CONTRATO DISPENSA Nº 001/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GEMINIANO – PI E A EMPRESA PIPEL – PICOS PETRÓLEO LTDA, TENDO POR OBJETO "AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GEMINIANO – PI".

Pelo presente instrumento de contrato e, na melhor forma de direito a **CAMARA MUNICIPAL DE GEMINIANO – PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Francisco Marques de Oliveira, nº 15, Centro, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.497.329/0001-23, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo **Sr. Francisco Antão Florentino**, Vereador Presidente, portador do RG nº 36.610.600-4 SSP/SP e CPF nº 521.042.813-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **PIPEL – PICOS PETRÓLEO LTDA**, com sede na Av. Senador Helvídio Nunes, 2120, Junco, Picos - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.483.266/0001-83, neste ato representada pelo sócio gerente **Sr. Raimundo de Sá Urtiga**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 69.240 SSP/PI e CPF nº 006.713.393-20, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO,** de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação acima referido, processado nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato "**AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GEMINIANO – PI**", conforme proposta de preços constante do processo de Dispensa de Licitação, que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento Contratual, como se aqui fosse integralmente reproduzida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor deste contrato é de **R$ 17.460,00 (DEZESSETE MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme fornecimento do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos considerar-se-ão feitos quando depositados em conta bancária mantida pela CONTRATADA, valendo à Câmara Municipal, como comprovantes de pagamento e como instrumentos de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Projeto/Atividade: 1001, Elemento de Despesa: 33.90.30, Fonte de Recurso: Recursos Próprios.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Durante a execução do presente contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

a) Executar o objeto do presente contrato em perfeita harmonia e em concordância com as especificações estabelecidas;

b) Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da Contratante;

c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

d) Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros, sem prévia anuência da Contratante;

e) Comunicar à Contratante quando verificar condições inadequadas para a o fornecimento do material ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

f) Responsabilizar-se por todas as despesas para o fornecimento dos produtos, como seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem no fornecimento;

g) Fornecer os objetos de imediato, após o recebimento da Nota de Empenho emitida pela Contratante;

h) Fornecer de forma satisfatória o objeto desta contratação, primando sempre pela qualidade do produto fornecido.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da CONTRATANTE:

a) Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;

b) Prestar à CONTRATADA todas as informações e os esclarecimentos necessários para a execução do objeto contratual;

c) Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

d) Fiscalizar e inspecionar a execução do objeto deste instrumento, podendo sustar, recusar ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer fornecimento em desacordo com o contrato. Caso isso ocorra, o pagamento ficará suspenso até que seja atendido o objeto solicitado, não havendo prejuízo das sanções aplicáveis;

e) Notificar por escrito a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades encontradas na execução do contrato, fixando prazo para sua correção;

f) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, depois de constatado o cumprimento efetivo das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, contados a partrtir da data de sua assinatura, podendo ser alterdo nos casos previstos na Lei 8.666/93, por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93, e legislação pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em havendo rescisão administrativa do presente Contrato, à CONTRATADA serão assegurados os direitos previstos no artigo 79, § 2º da supracitada Lei das Licitações e Contratos.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 A publicação resumida deste instrumento contratual na imprensa oficial será providenciada no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSÕES

10.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Por comum acordo entre as partes, fica eleito o foro da Comarca de Picos, Estado do Piauí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir litígios que por ventura venham a surgir na interpretação e execução do presente Contrato.

E por estarem assim justas acordadas e contratadas, as partes assinam este instrumento, feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Geminiano (PI), 14 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE: Francisco Antão Florentino
CÂMARA MUNICIPAL DE GEMINIANO – PI
Francisco Antão Florentino
Presidente

CONTRATADA: Raimundo de Sá Urtiga
PIPEL – PICOS PETROLEO LTDA
Raimundo de Sá Urtiga
Sócio Gerente

TESTEMUNHAS:

Ivanilda Maria dos Santos
CPF: 028.969.643-71
RG: 2.484.592

ALEX ANTUNES DE M. BARBOSA
CPF: 053.542.573-67
RG: 3.508.177